SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MARECHAL CANDIDO RONDON E MICRO REGIAO, CNPJ n. 04.702.939/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR BAYER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01° de junho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do plano da CNTC, EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Céu Azul, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, São José das Palmeiras, Toledo e Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná/ PR,** , com abrangência territorial em **Marechal Cândido Rondon/PR**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
## PISO SALARIAL

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Assegura-se, a partir de **1º DE JUNHO DE 2024**, aos empregados abrangidos pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho para os MERCADOS, minimercados, supermercados e hipermercados**, que tenham 90 (noventa) dias ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador, os seguintes pisos salariais:

A) Aos empregados que exerçam as funções de empacotador, fica assegurado o valor de **R$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais) até os 90 dias, e **R$ 1.490,00** (um mil, quatrocentos e noventa reais) após os 90 dias, referente a 01/06/2024 a 31/05/2025.

B) Aos empregados que exerçam as funções de copa, cozinha, limpeza, contínuos, repositor, porteiros, auxiliar de açougueiros, auxiliar de panificação e auxiliar de confeiteiro, fica assegurado o piso no valor de **R$ 1.582,14** (hum mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos) até os 90 dias. E após os 90 dias **R$ 1.708,00** (um mil, setecentos e oito reais) referente a 01/06/2024 a 31/05/2025.

C) Aos demais empregados, fica assegurado o piso salarial de de **R$ 1.707,79** (hum mil, setecentos e sete reais e setenta e nove centavos) até os 90 dias. E após os 90 dias **R$ 1.881,00** (um mil, oitocentos e oitenta e um reais) referente a 01/06/2024 a 31/05/2025.

D) Aos empregados que comprovem serem estudantes e admitidos para jornada de seis horas diárias e de trinta e três horas semanais, fica assegurado piso salarial proporcional relativamente a função que vier desempenhar na Empresa, referente a 01/06/2024 a 31/05/2025.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os salários fixos, ou parte fixa dos salários de Junho de 2023, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustadas em 1º DE JUNHO DE 2024, com a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento).

### CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, resultantes da aplicação do previsto nas cláusulas econômicas deste instrumento, e, relativas a JUNHO/2024, serão pagas destacadamente na folha de pagamento de SETEMBRO 2024, obrigação liquida e certa a ser satisfeita. As diferenças com base no Salário Normativo, igualmente serão pagas obedecida a forma acima estabelecida.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A garantia de Piso de que trata o caput da cláusula somente será aplicada a partir do mês da data base, JUNHO/2024.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

### CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia, aquisições (compras) efetuadas na própria empresa (no limite de 30% da sua remuneração), e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA NONA – ESCALONAMENTO

Os empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2023, terão os seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, nos seguintes percentuais:

| MÊS DE ADMISSÃO | ÍNDICE ACUMULADO |
|---|---|
| JUNHO / 2023 | 5,00% |
| JULHO / 2023 | 5,00% |
| AGOSTO / 2023 | 5,00% |
| SETEMBRO / 2023 | 4,98% |

| | |
|---|---|
| OUTUBRO / 2023 | 4,82% |
| NOVEMBRO / 2023 | 4,63% |
| DEZEMBRO / 2023 | 4,48% |
| JANEIRO / 2024 | 3,63% |
| FEVEREIRO / 2024 | 2,76% |
| MARÇO / 2024 | 1,54% |
| ABRIL / 2024 | 1,25% |
| MAIO / 2024 | 0,69% |

**CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÕES**

A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde Junho de 2024. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem legal ou judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa nº 4, do T.S.T., alínea XXI).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LANCHES**

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 60% (sessenta por cento) para as 02 (duas) primeiras diárias e com 100% (cem por cento) as demais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão consideradas extras, às horas laboradas, que excederem às 08:00 horas diárias e (quarenta e quatro) semanais, observando a forma escalonada no "caput" da mesma cláusula.

## ADICIONAL DE SOBREAVISO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA DA DATA-BASE**

**INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DESPEDIDA ANTES DA DATA-BASE**
A Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84 em ambas no artigo 9º, determinam uma indenização adicional, equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial.

## COMISSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMISSIONISTAS**

Aos empregados comissionistas caso as comissões não alcancem valor correspondente, fica assegurado uma garantia salarial mínima de R$ **1.880,88** (um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), após 90 (noventa) dias de serviços prestados ao mesmo empregador.
Aos empregados comissionistas, os empregadores fornecerão mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.
A parte variável do salário dos comissionistas para fins de cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, será considerada a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses,

corrigindo-se mês a mês os valores das referidas comissões, pelos índices do I.N.P.C./I.B.G.E., de acordo com a tabela oficial, ou outro índice que vier a substituí-lo, mantendo o valor real da comissão do último mês.
No cálculo das férias e verbas rescisórias será considerada a média das comissões atualizadas, observando-se os 12 (doze) meses anteriores ao período de fruição ou pagamento, e, no cálculo do 13º salário, será considerada a média das comissões, atualizadas no ano de referência.
**GESTANTES COMISSIONISTAS:** Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação ou não pelo INSS do cálculo pela média das comissões corrigidas.
É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei Nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA E PARENTES DE 1º E 2º GRAU

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer aos serviços no dia do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário, mediante a devida comprovação, e de **3 (três) dias** consecutivos como falta justificada no caso de falecimento de parentes de 1º e 2º Grau.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (Instrução Nº 1 / T.S.T.).

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias, incluindo-se a multa do FGTS em caso de dispensa sem justa causa, segue o que determina o Artigo 477 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação. O empregador terá 24 (vinte e quatro horas) após o prazo do Art. 477 da CLT para finalizar os atos homologatórios sob pena de multa do mesmo artigo e de descumprimento da CCT, exceto quando comprovadamente o Empregado ou o Sindicato Profissional der mora à causa;

**Parágrafo Segundo:** Nas rescisões contratuais dos empregados que contarem com mais de um ano de trabalho prestado à empresa, **será obrigatório a homologação** desta rescisão no Sindicato dos Empregados da Categoria, por ocasião das homologações rescisórias de contrato

de trabalho, efetuadas junto à Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir **Certidão Negativa da Entidade Sindical Patronal**;

**Parágrafo Terceiro:** Nas rescisões contratuais dos empregados que contarem com menos de um ano de trabalho, o pagamento das verbas, prevalecem as regras do parágrafo primeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

## AVISO PRÉVIO

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Preservando vantagens instituídas em convenções coletivas de trabalho anteriores, mas assegurando a observância de condições fixadas na lei nº 12.506/2011, o aviso prévio devido pelo empregador será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, ou seja até 01 ano = 30 dias, 01 ano = 33 dias, 02 anos = 36 dias, 03 anos= 39 dias, 04 anos = 42 dias, e assim sucessivamente.

- Para o trabalhador com maior tempo de empresa ao que se refere a Lei nº. 12.506/11 será devido:

-De 25 a 30 anos de serviço na empresa – 105 (cento e cinco) dias;

- Acima de 30 anos de serviço na empresa – 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo 1º - O empregado deverá trabalhar apenas os 30 (trinta) dias com duas horas a menos ou 23 (vinte e três) dias em horário integral na forma do Artigo 488 e Parágrafo Único da CLT, devendo ser indenizado os dias remanescentes do aviso prévio a que fizer jus, sendo que a homologação deverá ser efetuada ao final dos 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - No caso de demissão por iniciativa do empregador, para o cumprimento do aviso prévio sempre que o trabalhador comprovar a obtenção de um novo emprego o empregador deverá dispensar o mesmo do cumprimento do aviso, ficando o empregador desobrigado ao pagamento desse período.

## ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTÁGIO

As Empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal, signatária neste instrumento, somente poderão utilizar o labor de estagiários se cumpridas todas as exigências previstas na Lei nº. 6494 de 07 de dezembro de 1977 (DOU. 09/12/77) e no Decreto nº. 87.497 de 18 de agosto de 1982(DOU. 19/08/82).

## MÃO-DE-OBRA JOVEM

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MENORES

É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na C.T.P.S., o referido contrato.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
## NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CHEQUES

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento das quais tenha ciência expressa.

## FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, maquiagens, calçados, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.
Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, conforme NR 17 providenciará a instalação de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes. No caso da trabalhadora gestante essa cláusula é obrigatória.

## ESTABILIDADE GERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

Parágrafo único: Em caso de pedido de demissão da mãe pós-parto, quando da volta da licença maternidade, a mesma ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio e o mesmo não será descontado dela.

## ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DO ACIDENTADO E TRATAMENTO ONCOLOGICO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, ou doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos da Lei Nº 8.213/91, Artigo 118.

Parágrafo primeiro. O trabalhador em tratamento de Câncer, que tiver alta médica terá uma garantia no emprego de 12 meses.
Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão do empregado com câncer, quando da volta da licença previdenciária, o mesmo ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio e o mesmo não será descontado dele.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os empregados que na loja ou escritório atuam na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial. Em caso de numerários faltantes além dos 10%, a empresa se obriga a descriminar o valor na folha de pagamento, mencionando o valor do desconto e o valor faltante integral, bem como o dia que aconteceu o evento, discriminando como rubrica "dinheiro faltante no caixa". Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.
**PARÁGRAFO ÚNICO**: O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS EM FERIADOS

Fica estabelecido que o atendimento ao público para os mercados, minimercados, supermercados e hipermercados que optarem manter atividades em feriados, o horário será até às 18h.
**Parágrafo Primeiro:** Não haverá trabalho para os empregados nos seguintes feriados: **Ano Novo (01 de Janeiro), Natal (25 de Dezembro), Sexta-feira Santa, Dia do Trabalhador (01 de Maio), Domingo de Páscoa, Corpus Christi, dia da Reforma (31 de outubro),** exceto para as funções de limpeza, manutenção e vigilância patrimonial.
**Obs. Em véspera de natal e ano novo, o horário de atendimento será limitado até às 17:00 horas.**

**Parágrafo Segundo**: Para os demais feriados, a exceção do parágrafo primeiro, é obrigatório celebrar acordo coletivo com o sindicato obreiro com antecedência mínima de 15 dias com a entidade laboral.

**Parágrafo Terceiro:** Quando o feriado coincidir com o domingo prevalecerá a condição mais benéfica ao trabalhador;

**Parágrafo Quarto:** Para as empresas que tem ACT negociado com o sindicato, prevalecerão os valores mais benéficos ao trabalhador.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO / DOMINGOS

Fica estabelecido que o atendimento ao público para os mercados, minimercados, supermercados e hipermercados que optarem manter atividades **aos domingos** será das 08h às 14h.

**Parágrafo Primeiro:** O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo ao menos 2 (duas) vezes ao mês, não podendo ter labor em domingos consecutivos, devendo ser respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

**Parágrafo Segundo:** As horas laboradas em domingos deverão ser remuneradas como hora extra com adicional de 100% (cem por cento), ficando vedada sua compensação via banco de horas.

**Parágrafo Terceiro:** Eventual extrapolamento da jornada normal diária do empregado aos domingos deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento), ficando vedada sua compensação via banco de horas.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido a obrigatoriedade de controle de jornada para o trabalho em domingos, limitado o trabalho extraordinário em no máximo 2 (duas) horas.

**Paragrafo Quinto:** Para as empresas que tem ACT negociado com o sindicato, prevalecerão os valores mais benéficos ao trabalhador.

## JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal de trabalho, farão jus a um lanche no valor de R$ 27,00 (vinte e sete reais), ou refeição condizente com este valor.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, no gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos. Ns atividades que por suia natureza determinem trabalhar aos domingos, será garantido aos empregados o repouso mínimo de dois domimgos por mês.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGULAMENTAÇÃO DE UTILIZAÇÃO MÃO DE OBRA

Para as empresas que utilizarem a mão-de-obra dos trabalhadores aos sábados, conforme a lei 12.790/2013, o atendimento poderá ser até as 18 horas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA DE CARTÃO PONTO

De acordo com a portaria nº 373, de 25 de Fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, fica homologado entre as partes, a faculdade da utilização do Sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, através do sistema que atenda todas as exigências da Portaria 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, com uso de senha ou digital como forma de registro, portanto não necessitando do coletor de dados.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames. Bem como realizarem exames oncológicos.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA E A DISCIPLINA SOBRE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A (o)comerciária(o) que deixar de comparecer ao serviço para atender à enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos, e idosos acima de 65 anos, incapazes, comprovado com atestado médico, terá suas horas abonadas no período necessário à realização da consulta e faltas abonadas para acompanhamentos em internações, durante a vigência da referida Convenção Coletiva de Trabalho.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

## FÉRIAS E LICENÇAS
## REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, e deverá ser pago 48 horas antes do início do gozo das férias. O início

do gozo das férias não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias.

## LICENÇA NÃO REMUNERADA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seus mandatos, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela Entidade sindical, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e, por prazo de até de 10 (dez) dias por ano.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS

Atendida a ordem de prioridade, estabelecida no Artº. 75 do DEC. 3.048/09, e entendimento da Sumula 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e ou declarações médicas ou odontológicas, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e ou odontólogos dos órgãos da saúde Municipal ou Estadual, desde que estes mantenham convênio com órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**PARAGRAFO ÚNICO**: Os atestados médicos e/ou declarações, deverão obedecer os requisitos na portaria do MPAS 3.291/84, devendo constar inclusive, o diagnóstico qualificado conforme o CID, neste caso, com a concordância do trabalhador, bem como deverão ser apresentados à empresa, em até 05 (cinco) dias da sua emissão.

## RELAÇÕES SINDICAIS
## REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATARIAS

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si ajustam, de um lado como EMPREGADORES o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, representado neste ato, por seu Presidente, Sr. **ADEMAR BAYER**, inscrito no CPF sob o nº. 046.417.601-87, e de outro lado, representando os EMPREGADOS o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO**, representando neste ato, por sua Diretora Presidente, Sra. **ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO**, portadora do RG.PR. Nº. 4.859.335-0., inscrita no CPF sob o nº. 680.981.549-04, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, tem justo e contratados firmar a presente **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 para os mercados, minimercados, supermercados e hipermercados** a se reger pelas cláusulas aqui qualificadas.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminharem à entidade sindical dos empregados, uma cópia de sua RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a entidade sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

Em observância as recentes decisões com registro sob o número de processo 13068.101382/2019-73, deverão os Srs. Empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa Negocial, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO**, nos valores limitados a três parcelas de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), sendo que os descontos serão nas folhas de SETEMBRO/2024, OUTUBRO/2024 e NOVEMBRO/2024;

**Parágrafo Primeiro:** O valor de cada parcela acima mencionada, não poderá ser superior a R$ 35,00 (trinta e cinco reais), nos termos da assembléia realizada no dia 26/04/2024.

**Parágrafo Segundo**: Em caso de não recolhimento até as datas aprazadas, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da C.L.T.; Haverá taxa para os novos empregados admitidos após a data-base (JUNHO) com o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior, com desconto no segundo mês de contrato;

**Parágrafo Terceiro:** O desconto da Taxa Negocial se faz no estrito interesse da entidade sindical subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria e para as negociações coletivas, conforme estabelecido na Assembleia Geral, assessorias trabalhistas e jurídicas, convênios médicos, odontológicos, laboratoriais e estudantis, bem como a manutenção e conservação da sede para uso dos empregados interessados.

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado ao empregado o direito de oposição do desconto da taxa negocial, a qual deverá ser apresentada individualmente, por escrito junto ao Sindicato obreiro em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo no Sistema Mediador (www3.mte.gov.br) da Convenção Coletiva de Trabalho, com assinatura e identificação do oponente, o Sindicato recepcionará a oposição e fornecerá o ciente encaminhando às empresas para evitar o desconto em folha. O disposto no parágrafo quarto é aplicado aos empregados da sede do sindicato obreiro, sendo que os empregados de outras cidades que integram a base do sindicato obreiro, que quiserem se opor aos descontos, poderão fazer o mesmo, via carta registrada, endereçada ao sindicato obreiro; as instruções de como se opor, encontra se disponíveis no site da entidade www.sindeto.com.br.

**Parágrafo Quinto:** É proibido aos Empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados, os gerentes de lojas e representantes da área de Recursos Humanos e Financeiros a adoção de qualquer procedimento que venha induzir os empregados a apresentarem cartas de oposição ao desconto da taxa negocial, ou elaborarem modelos a serem copiados pelos empregados;

**Parágrafo Sexto:** O Sindicato profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho, especialmente no que se refere às obrigações constantes da presente cláusula.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO

O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o empregador e empregado, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: As homologações serão feitas na cidade de Marechal Cândido Rondon de segunda-feira à sexta-feira, por agendamento via telefone com Sr. Eldir Bloth (45) 99857-2300 horário de 08:00hs até 17:30hs;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Se o empregador preferir fazer a homologação na sede do SINDETO - Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo, poderá dirigir-se à aquela

Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CELEBRAÇÃO DE ACTS

Para celebração de acordos coletivos de trabalho junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio, a critério da entidade ficará dispensada de publicar Editais para convocações dos interessados, sendo tais formalidades supridas por termo de celebração do ACT e respectiva lista de assinaturas dos interessados.

**ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO**
**Presidente**
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Marechal Cândido Rondon - PR

**ADEMAR BAYER**
**Presidente**
**SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MARECHAL CANDIDO RONDON E MICRO REGIAO**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fárida Nardello - Tabeliã  Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 1303 - CEP: 85960-170 - Fone: (45) 3254-2418 - E-mail: tabelionato@notaseprotestomcr.com.br

SELO DIGITAL: SFTN1.4Gphb.jCUmj-tOKLZ.F759q
Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[EYy6kHi1]-ADEMAR BAYER.....
Marechal Cândido Rondon
27 de Agosto de 2024.
Em Test da verdade.
GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - TABELIÃO SUBSTITUTO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Fárida Nardello
TABELIÃ
Gian Franco Nardello Rotta
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua 7 de Setembro, 1303
(45) 3254-2418
Marechal Cândido Rondon - PR

1º Tabelionato de Notas
Tabeliã : Ana Paula Viana Duarte
Rua Almirante Barroso, nº 2316 - Centro - Toledo - Pr
FONE (45) 3252-1902 - CEP-85900-020
Selo Digital Nº SFTN1DGuwb4LZXa!9OTn1198q
http://horus.tdnarpen.com.br/consulta
Reconheço verdadeira a assinatura de ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO. 73266E. 0128. Dou fé. Emol.: R$12.07(VRC 43.60), Funrejus: R$3.02, Telc: R$1.00, FUNDEP: R$0.60, ISSQN: R$0.60 Total: R$17.29
Toledo-Paraná, 27 de agosto de 2024.
Em Test da Verdade
Alisson Michel Lamb - Escrevente

Alisson Michel Lamb
Escrevente